



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP. 62520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449 0001-91

Lei nº 06 - A

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDECA) do Município de Amontada e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Amontada, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDECA do Município de Amontada, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos; as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art 3º - A COMDECA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos a Defesa Civil.

Art 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDECA constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos, escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre Defesa Civil.

Art 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDECA elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art 8º - A COMDECA compor-se-á de:

- I- Presidência
- II- Conselho Técnico
- III- Conselho Comunitário



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449 0001-91

Art 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDECA será subordinada à Prefeitura Municipal de Amontada, sendo o referido cargo equiparado a nível de Diretoria Departamental.

Art 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

Art 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoas Físicas da Comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e forem aceitas.

Art 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA em 01 de Março de 1.986.

Jose Agenor Henrique
Jose Agenor Henrique
Prefeito Municipal